



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Aposentadoria

Redação original, EC nº 20/98, EC nº 41/03 e EC nº 47/05

Artigo 40 da CF – Redação Original
Regra aplicável ao servidor que tenha implementado o direito
à aposentadoria até 16/12/1998

Aposentadoria por invalidez	
Invalidez permanente - laudo pericial Definitivamente incapacitado Não suscetível de reabilitação	
Base de cálculo é pela última remuneração (integral/ proporcional ao tempo de serviço) Paridade	
Aposentadoria Compulsória	
70 anos de idade	
Proventos proporcionais ao tempo de serviço Paridade	

Artigo 40 da CF – Redação Original
Regra aplicável ao servidor que tenha implementado o direito
à aposentadoria até 16/12/1998

Proventos Integrais	
HOMEM	
SERVIDOR COMUM	MAGISTÉRIO
35 anos de serviço	30 anos de serviço
Última remuneração	Última remuneração
Paridade	Paridade
MULHER	
SERVIDORA COMUM	MAGISTÉRIO
30 anos de serviço	25 anos de serviço
Última remuneração	Última remuneração
Paridade	Paridade

Artigo 40 da CF – Redação Original
Regra aplicável ao servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria até 16/12/1998

Proventos Proporcionais por Tempo de Serviço	
HOMEM – todos os servidores	
30 anos de serviço	Paridade
MULHER – todas as servidoras	
25 anos de serviço	Paridade
Proventos Proporcionais por Idade	
HOMEM – Todos os servidores	
65 anos de idade	Paridade
MULHER – Todas as servidoras	
60 anos de idade	Paridade

Artigo 40 da CF – redação dada pela EC nº 20/1998
Regra aplicável ao servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria até 31/12/2003

Aposentadoria por invalidez
Invalidez permanente - laudo pericial Definitivamente incapacitado Não suscetível de reabilitação
Base de cálculo é pela última remuneração (proporcional ao tempo de contribuição/integral) Limite da última remuneração Paridade
Aposentadoria Compulsória
70 anos de idade
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição Base de cálculo é pela última remuneração Limite da última remuneração Paridade

**Artigo 40 da CF – Redação dada pela EC nº 20/1998
Regra aplicável ao servidor que tenha implementado o
direito à aposentadoria até 31/12/2003**

Proventos Integrais	
HOMEM – Servidor comum	HOMEM - Magistério
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 60 anos de idade 35 anos de contribuição	10 anos de serviço público 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição
Última remuneração	Limite da última remuneração
Paridade	
MULHER – Servidora comum	MULHER - Magistério
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição	10 anos de serviço público 05 anos no cargo 50 anos de idade 25 anos de contribuição
Última remuneração	Limite da última remuneração
Paridade	

**Artigo 40 da CF – Redação dada pela EC nº 20/1998
Regra aplicável ao servidor que tenha implementado o
direito à aposentadoria até 31/12/2003**

Proventos Proporcionais	
HOMEM – todos os servidores	
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 65 anos de idade	Proporcional ao tempo de contribuição Base de cálculo - última remuneração Limite da última remuneração Paridade
MULHER – todas as servidoras	
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 60 anos de idade	Proporcional ao tempo de contribuição Base de cálculo - última remuneração Limite da última remuneração Paridade

Artigo 8º da EC nº 20/1998**Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 e tenha implementado o direito à aposentadoria até 31/12/2003**

Proventos Integrais	
HOMEM – Servidor comum	HOMEM - Magistério
05 anos no cargo 53 anos de idade 35 anos de contribuição	05 anos no cargo 53 anos de idade 35 anos de contribuição
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 35 anos de tempo de contribuição	Bônus de 17% sobre o tempo contado até 16/12/1998 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 35 anos de contribuição

Artigo 8º da EC nº 20/1998**Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 e tenha implementado o direito à aposentadoria até 31/12/2003**

Proventos Integrais	
MULHER – Servidora comum	MULHER- Magistério
05 anos no cargo 48 anos de idade 30 anos de contribuição	05 anos no cargo 48 anos de idade 30 anos de contribuição
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de tempo de contribuição	Bônus: 20% sobre o tempo contado até 16/12/1998 Pedágio: 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de tempo de contribuição

Artigo 8º da EC nº 20/1998

Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 e tenha implementado o direito à aposentadoria até 31/12/2003

Proventos Proporcionais
HOMEM – todos os servidores
05 anos no cargo 53 anos de idade 30 anos de contribuição
Pedágio 40% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de contribuição
A proporcionalidade equivale a 70% do valor que o servidor poderia obter, podendo ser acrescido de 5% por cada ano trabalhado após o cumprimento do pedágio
Última remuneração Limite da última remuneração Paridade

Artigo 8º da EC nº 20/1998

Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 e tenha implementado o direito à aposentadoria até 31/12/2003

Proventos Proporcionais
MULHER –todas as servidoras
05 anos no cargo 48 anos de idade 25 anos de contribuição
Pedágio 40% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 25 anos de contribuição
A proporcionalidade equivale a 70% do valor que o servidor poderia obter, podendo ser acrescido de 5% por cada ano trabalhado após o cumprimento do pedágio
Última remuneração Limite da última remuneração Paridade

Artigo 40 da CF – redação dada pela EC nº 41/2003
Regra aplicável a qualquer servidor

Aposentadoria por invalidez
Invalidez permanente - laudo pericial Definitivamente incapacitado Não suscetível de reabilitação
Proporcional ao tempo de contribuição (integral – na forma da lei) Média contributiva Limite da última remuneração Manutenção do valor real
Aposentadoria Compulsória
70 anos de idade
Proporcional ao tempo de contribuição Média contributiva Limite da última remuneração Manutenção do valor real

Artigo 40 da CF – redação dada pela EC nº 41/2003
Regra aplicável a qualquer servidor

Proventos Integrais	
HOMEM – Servidor comum	HOMEM - Magistério
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 60 anos de idade 35 anos de contribuição	10 anos de serviço público 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição
Média contributiva Limite da última remuneração Manutenção do valor real	
MULHER – Servidora comum	MULHER - Magistério
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição	10 anos de serviço público 05 anos no cargo 50 anos de idade 25 anos de contribuição
Média contributiva Limite da última remuneração Manutenção do valor real	

Artigo 40 da CF – redação dada pela EC nº 41/2003
Regra aplicável a qualquer servidor

Proventos Proporcionais	
HOMEM – Todos os servidores	
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 65 anos de idade	
Média contributiva Limite da última remuneração Manutenção do valor real	
MULHER – Todas as servidoras	
10 anos de serviço público 05 anos no cargo 60 anos de idade	
Média contributiva Limite da última remuneração Manutenção do valor real	

Artigo 6º da EC nº 41/2003
Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no
serviço público até 31/12/2003

Proventos Integrais	
HOMEM – Servidor comum	HOMEM - Magistério
20 anos de serviço público 10 anos na carreira 05 anos no cargo 60 anos de idade 35 anos de contribuição	20 anos de serviço público 10 anos na carreira 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição
Última remuneração Limite da última remuneração Paridade	
MULHER – Servidora comum	MULHER - Magistério
20 anos de serviço público 10 anos de carreira 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 05 anos no cargo 50 anos de idade 25 anos de contribuição
Última remuneração Limite da última remuneração Paridade	

Artigo 2º da EC nº 41/2003
Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998

Proventos Integrais	
HOMEM – Servidor comum	HOMEM - Magistério
05 anos no cargo 53 anos de idade 35 anos de contribuição	05 anos no cargo 53 anos de idade 35 anos de contribuição
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 35 anos de tempo de contribuição	Bônus de 17% sobre o tempo contado até 16/12/1998 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 35 anos de tempo de contribuição
Média contributiva Limite da última remuneração Redutor Manutenção do valor real	

Artigo 2º da EC nº 41/2003
Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998

Proventos Integrais	
MULHER – Servidora comum	MULHER- Magistério
05 anos no cargo 48 anos de idade 30 anos de contribuição	05 anos no cargo 48 anos de idade 30 anos de contribuição
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de tempo de contribuição	Bônus de 20% sobre o tempo contado até 16/12/1998 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/1998 para atingir 30 anos de tempo de contribuição
Média contributiva Limite da última remuneração Redutor Manutenção do valor real	

Artigo 3º da EC nº 47/2005
Regra aplicável ao servidor que tenha ingressado no
serviço público até 16/12/1998

Proventos Integrais	
HOMEM – Todos os servidores	
25 anos de serviço público 15 anos de carreira 05 anos no cargo 60 anos de idade 35 anos de contribuição	Redução de 01 ano na idade para cada ano de contribuição que supere 35 anos de contribuição
Última remuneração Limite da última remuneração Paridade	
MULHER – Todas as servidoras	
25 anos de serviço público 15 anos de carreira 05 anos no cargo 55 anos de idade 30 anos de contribuição	Redução de 01 ano na idade para cada ano de contribuição que supere 30 anos de contribuição
Última remuneração Limite da última remuneração Paridade	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Pensão por Morte

Redação original, EC 20/98, EC 41/03 e EC 47/05

Pensão por morte – redação original

- ✓ Art. 40, § 5º da CF/88
- ✓ Data do óbito do servidor até 16/12/1998
- ✓ Totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido
- ✓ Paridade.

Pensão por morte – EC 20/98

- ✓ Art. 40, § 7º da CF, redação dada pela EC 20/98
- ✓ Data do óbito de 16/12/1998 a 31/12/2003
- ✓ Igual ao valor de proventos do servidor falecido ou valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade
- ✓ Limite da última remuneração
- ✓ Paridade.

Pensão por morte – redação EC 41/03

- ✓ Art. 40, § 7º, I e II, da CF, redação dada pela EC 41/03
- ✓ Data do óbito a partir de 1º/01/2004
- ✓ O valor da totalidade da remuneração do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela que excedente a este limite
- ✓ Limite da última remuneração
- ✓ Manutenção do valor real



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Obrigada

Áurea Maria Abranches Soares
Técnico de Controle Público Externo

aurea@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7623